



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
03ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial (antiga 25ª Vara)

PORTARIA SJMG-03ª VEXFE 1/2024

Regulamenta o plantão ordinário na Justiça Federal de Minas Gerais no período de 21 a 27/10/2024.

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, **VALMIR NUNES CONRADO**, e a MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara JEF da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, **CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Portaria SJMG-DIREF 1151, de 23/09/2024.

CONSIDERANDO:

- as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

- os termos da Portaria SJMG-DIREF 1151, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais e designou ambos os juízes para responderem, conjuntamente, pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais de 21 a 27/10/2024;

- o interesse da Administração;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas, no período das **18h01min do dia 21/10/2024 às 8h59min do dia 28/10/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - **(31) 98494-4813**, pela 3ª Vara EF, e **(31) 98494-6953**, pela 1ª Vara JEF e, em casos de necessidade, por meio eletrônico (03varaexecucao.mg@trf6.jus.br e gajus.01varajef.mg@trf6.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista da 3ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJ de BH, Dr. Valmir Nunes Conrado, será auxiliado pela Diretora de Secretaria Dalva Carvalho Borges, pelo

telefone **(31) 98494-4813** e pelo servidor Gustavo de Sousa Henriques Santos, e a juíza plantonista da 1ª Vara JEF da SSJ de BH, Dra. Carla Dumond Oliveira de Carvalho, será auxiliada pela Oficial de Gabinete Alice Teixeira Gonzaga, pelo telefone **(31) 98494-6953**, e pelas servidoras Dafani Pantoja Reategui Santos e Juliana de Moura Maia França.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá à Juíza Federal Substituta, Dra. Trícia de Oliveira Lima - contato: **(31) 98494-5436** e ao Juiz Federal, Dr. Paulo Alkmin Costa Junior, contato: **(31) 99698-1290**, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 1151/2024.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do sistema e-Proc, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail (03varaexecucao.mg@trf6.jus.br e gajus.01varajef.mg@trf6.jus.br), nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Dr. Valmir Nunes Conrado.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema e-Proc. Na eventualidade de comunicação fora do e-Proc, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração

ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

VALMIR NUNES CONRADO

Juiz Federal Substituto

CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO

Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Nunes Conrado, Juiz Federal Substituto**, em 03/10/2024, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dumont Oliveira de Carvalho, Juíza Federal Substituta**, em 14/10/2024, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954440** e o código CRC **03A0FBE3**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0012794-63.2024.4.06.8001

0954440v7